



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRUZEIRO – ESTADO DE SÃO PAULO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.083 DE 08/08/1997 – EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº8.742 DE 07/12/1993 E REESTRUTURADO PELA LEI Nº 5.014 DE 11/12/2020.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 12, DE 06 DE DEZEMBRO 2022.

Dispõe sobre a aprovação da manutenção da inscrição das Organizações de Assistência Social da Proteção Social Básica, no Conselho Municipal de Assistência Social de Cruzeiro – SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cruzeiro São Paulo – CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 4.683, de 03 de maio de 2018 e suas alterações. em Reunião Plenária Ordinária realizada em 06 de dezembro de 2022.

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros estaduais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Considerando a Deliberação CONSEAS/SP nº 026/2014 de 09 de setembro de 2014, que define os Parâmetros Estaduais para a Inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Considerando a Resolução CMAS Nº 07, de 18 de agosto de 2022, que define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Cruzeiro/SP.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR a manutenção das inscrições das organizações, relacionadas abaixo:

ENTIDADES	INSCRIÇÃO	SERVIÇO
FUNDAÇÃO CARLOS MARCELO CAETANO, CNPJ: 01.213.963/0001-36	001	PSB – SCFV: crianças e adolescentes 6 a 15 anos e idosos.
LAR PADRE JOSÉ GUMERCINDO, CNPJ: 65.058.794/0001.90	006	PSB – SCFV: crianças e adolescentes de 6



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRUZEIRO – ESTADO DE SÃO PAULO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.083 DE 08/08/1997 – EM CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.742 DE 07/12/1993 E REESTRUTURADO PELA LEI Nº 5.014 DE 11/12/2020.

		a 15 anos
INSTITUTO PALPARE, CNPJ: 27.718.941/0001-11	010	PSB – SCFV: crianças até 06 anos, crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, adolescentes e jovens de 15 a 17 anos.
ASSOCIAÇÃO ACONTECER TECENDO VIDAS	013	PSB – SCFV: crianças até 06 anos, crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, adolescentes e jovens de 15 a 17 anos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Aparecida Barbosa de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado, inclusive sob a forma de fixação no átrio da Casa dos Conselhos; registre-se e arquite-se em atendimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos e em observância aos preceitos contidos na Lei Orgânica Municipal. Em 06/12/2022.